



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2024

O **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA** entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.673/0001-80, estabelecido à Rua Prefeito Frederico Probst, 67, Centro, Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Irone Duarte**, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS EM TRAJES (VESTIDOS) USADOS PELA RAINHA E PRINCESA QUE REPRESENTAM O MUNICIPIO EM EVENTOS MUNICIPAIS E REGIONAIS.

2. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Conforme previsão legal do art. 75, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Vide Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.”

A contratação se fez necessária, pois os trajes necessitavam de ajustes. Para realizar tais ajustes é necessário a contratação de uma costureira.

2.1. OBJETIVO

O objetivo da contratação é a prestação de serviços de costureira para ajustes nos trajes da rainha e princesa do município.

2.2. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Justifica-se a realização da dispensa por se tratar de serviço de pequeno valor, sendo que o serviço foi necessário para realizar ajustes nos trajes das realezas do município.

3. CONTRATADA:

EVANIR EGER, inscrita no CPF nº. 382.740.609-97, residente na Rua Ricardo Taruhn, 87, Centro, Petrolândia – SC.



4. DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A prestação do serviço será imediata após autorização. A fiscalização ficará a critério da servidora municipal Vera Lúcia Schmidt Vargas.

5. DO VALOR E PAGAMENTO

A contratação será no valor de **R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais)** conforme proposta de valor anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
1	AJUSTE VESTIDO REALEZA	UN	2	475,00	475,00
TOTAL				475,00	

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.

6. DO VALOR E PAGAMENTO

O dispêndio financeiro decorrente da locação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias nº:

05.001 – Secretaria da Juventude, Esporte e Turismo

2.053 – Manutenção da Cultura

(67) - 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.0000.0132.00 – Recursos Ordinários

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III- fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação de documentos pessoais e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.



8. CONCLUSÃO

Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, pelos orçamentos apresentados.

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.

Petrolândia, 09 de agosto de 2024.

Irone Duarte
Prefeito Municipal